



Administração 2017/2020  
Construindo uma nova História!

# Prefeitura Municipal de Balsamo

## PROJETO DE LEI N.º 36/2017

“Altera a Lei Municipal n.º 2.103, de 08 de Maio de 2013 para adequá-la à superveniente Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, dispondo que a concessão de subvenções previstas no aludido diploma legal derogado dar-se-ão através de **termo de colaboração ou termo de fomento** e não através de convênio”

**Art. 1º.** Diante do conteúdo da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 que, ao instituir normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou em termos de fomento envolvendo a transferência de recursos financeiros, prevê que a celebração de convênios dar-se-á unicamente entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculada ou ainda no âmbito da saúde com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, o **artigo 1º, da Lei Municipal n.º 2.103 de 08 de Maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento com a **UNIÃO BRASIL KARATÊ-DO SHITORYU KAI**, inscrita no CNPJ 07.433.983/0001-07, objetivando a aplicação do ‘Projeto Educando com o Karatê-Dô’, que consiste no desenvolvimento de atividades esportivas e educacionais para crianças e adolescentes acima de 06 (seis) anos de idade através da filosofia e dos métodos do Karatê-Dô, como ação positiva transformadora da realidade da criança e do adolescente para a prevenção do uso de drogas, prostituição, gravidez precoce e desvio de condutas ocasionados pela ociosidade e falta de filosofia de vida.”

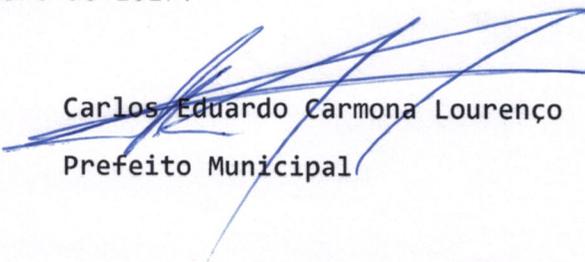
**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Administração 2017/2020  
*Construindo uma nova História!*

# *Prefeitura Municipal de Balsamo*

Paço Municipal "Prefeito José Bento  
Geraldes", 30 de novembro de 2017.

  
Carlos Eduardo Carmona Lourenço  
Prefeito Municipal



Administração 2017/2020  
*Construindo uma nova História!*

# Prefeitura Municipal de Balsamo

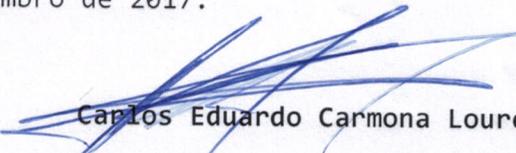
## JUSTIFICATIVA

Com a superveniente vigência da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, a concessão de subvenções em regime de mútua cooperação e parceria entre os entes federados e pessoas jurídicas do setor privado sem fins lucrativos, para a materialização das finalidades educacionais de interesse público e recíproco, tal como daquelas previstas na Lei Municipal n.º 2.103, de 08 de maio de 2013, dar-se-ão através de formalização de termo de colaboração ou termo de fomento e não mediante a celebração de convênio.

Deveras, sob a ótica da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a celebração de convênio confina-se às parcerias formalizadas entre os entes federados e as pessoas jurídicas a eles vinculadas (art. 84, parágrafo único, inciso I, da Lei supra) ou de liame jurídico atado entre a Administração Pública e as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para os fins preconizados pelo § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Assim, para a adequação jurídica da legislação Municipal aprimorando-a e dotando-a de eficácia à luz da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, a bem da preservação dos interesses públicos-sociais que se colima salvaguardar.

Paço Municipal "Prefeito José Bento  
Geraldês", 30 de novembro de 2017.

  
Carlos Eduardo Carmona Lourenço  
Prefeito Municipal



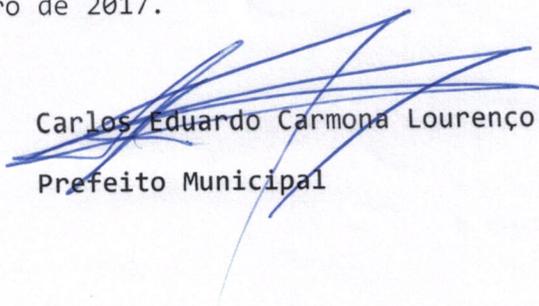
Administração 2017/2020  
*Construindo uma nova História!*

# Prefeitura Municipal de Balsamo

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Deixa-se de apresentar o impacto orçamentário-financeiro de que tratam os artigos 15 “usque” 17, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, já que o presente projeto de lei não cria despesas públicas, mas somente adequa a Lei Municipal n.º 2.103, de 08 de Maio de 2013, à hodierna realidade legislativa Federal que regulamenta a concessão da subvenção ali prevista.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Geraldês”, 30 de novembro de 2017.

  
Carlos Eduardo Carmona Lourenço  
Prefeito Municipal